Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1243 de 31 de dezembro 1996

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO, PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ZILDO SIPPEL, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI E SUAS EMENDAS:

ARTIGO I- O orçamento fiscal do Município de São Jerônimo para o exercício de 1997, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), e será realizado de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES.....		R$ 3.519.250,00
Receita Tributária.....	R$ 331.700,00	
Receita Patrimonial.....	R$ 11.300,00	
Transferências Correntes....	R$ 2.967.250,00	
Outras Receitas Correntes...	R$ 209.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL.....		R$ 980.750,00
Operações de Crédito.....	R$ 1.000,00	
Alienação de Bens.....	R$ 1.000,00	
Transferências Capital.....	R$ 977.750,00	
Outras Rec. de Capital.....	R$ 1.000,00	
TOTAL.....		R$ 4.500.000,00

ARTIGO II- A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMAS DE TRABALHO" e "NATUREZA DE DESPESA", integrantes desta Lei.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

1 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO

01 - Legislativa	R$	355.550,00
02 - Judiciário	R$	18.800,00
03 - Administração e Planejamento	R$	2.204.500,00
04 - Agricultura	R$	81.300,00
06 - Defesa Nacional e Seg.Pública	R$	800,00
08 - Educação e Cultura	R$	1.026.450,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R$	37.600,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	448.600,00
15 - Assistência e Previdência	R$	326.400,00
TOTAL	R$	4.500.000,00

ARTIGO III- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares:

I- Para atender despesas realizadas relativas a pessoal e seus encargos sociais, até o limite previsto na legislação;

II- Para atender despesas relativas a aplicação de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária;

III- Para atender despesas com amortização da dívida pública, sempre que o reajuste de seus encargos exceder os índices oficiais de inflação;

IV- Para remanejar dotações de elementos de um mesmo projeto ou atividade;

V- Para atender o que determina o parágrafo III, do artigo VIII da Lei nº 1176 de 19. de agosto de 1996 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).

ARTIGO IV- O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para estabelecer a programação da despesa de que trata a lei nº 4320 de 17 de março de 1971 em seus artigos 47 e 50.

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

ARTIGO V- Revogada as disposições, em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997 com os valores devidamente atualizados, nos termos do artigo VIII Parágrafo I, da Lei nº 1176 de 19 de agosto de 1996,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 dezembro 1996

ZILDO SIPPEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SAMARA GUTH
Dirigente de Equipe

Reg.ás fls. do livro respec.